

Processo n.: @RLI 20/00739070

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00105658 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsáveis: Rangel Alexandre Friolin, Joelma de Fátima Fernandes, Dorival de Oliveira, Wilson Ledoux Batista, Luiz Arnaldo Martins, Renato Gama Lobo, Nádia Moreira Raposo e Thaysi Regina de Melo Demaria

Procuradores:

Juliana Silveira dos Anjos (de Rangel Alexandre Friolin)

Henry Dal Cortivo Júnior (de Luiz Arnaldo Martins)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 311/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar Irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os não empenhamentos tratados no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir mencionados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **RENATO GAMA LOBO** – ex-Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, inscrito no CPF sob o n. 420.019.199-72, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 230.277,40, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 39/2022**);

2.2. à Sra. **JOELMA DE FÁTIMA FERNANDES** – Contadora da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul em 2019, inscrita no CPF sob o n. 026.802.949-04, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela realização de despesas, no montante de R\$ 230.277,40, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.3. ao Sr. **RANGEL ALEXANDRE FRIOLIN** – Gestor da Fundação Cultural Ilha de São Francisco em 2019, inscrito no CPF sob o n. 033.577.719-85, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da realização de despesas, no montante de R\$ 20.943,99, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.4. à Sra. **THAYSI REGINA DE MELO DEMARIA** – Contadora da Fundação Cultural de São Francisco em 2019, inscrita no CPF sob o n. 009.035.049-95, as seguintes multas:

2.4.1. **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 20.943,99, de competência do exercício de 2019, não

empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.4.2. R\$ 1.684,66 (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), devido à realização de despesas, no montante de R\$ 1.625.620,00, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.5. à Sra. **NÁDIA MOREIRA RAPOSO** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul em 2019, inscrita no CPF sob o n. 035.961.299-74, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela realização de despesas, no montante de R\$ 1.625.620,00, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO);

2.6. ao Sr. **WILSON LEDOUX BATISTA** – Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Sul em 2019, inscrito no CPF sob o n. 017.144.199-08, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da realização de despesas, no montante de R\$ 19.276,25, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO).

2.7. ao Sr. **DORIVAL DE OLIVEIRA** – Contador da Câmara Municipal de São Francisco do Sul em 2019, inscrito no CPF sob o n. 180.668.609-00, multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da realização de despesas, no montante de R\$ 19.276,25, de competência do exercício de 2019, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DGO).

3. Determinar ao **Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul e ao Contador daquele Fundo** que, doravante, observem o disposto nos arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 naquilo que se refere ao empenhamento de despesas no exercício de sua devida competência.

4. Determinar ao **Prefeito Municipal de São Francisco do Sul e à Contadora daquele Município** que, doravante, observem o que estabelece o art. 85 da Lei n. 4.320/64 no que se refere à correta contabilização da Provisão Matemática Previdenciária, observando, ainda, as Instruções de Procedimentos Contábeis – “IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 39/2022**, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao Fundo de Assistência Social e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.º: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC